



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
 CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº. 124/2003**

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos da Lei nº. 40, de artigo 27, da Constituição da República, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária, os órgãos da Administração Pública Municipal, entendida toda a que compõem a Fundação Escutaria de forma direta ou indireta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos regimes e prazos estabelecidos por esta Lei municipal.

- Art. 2º. Considera-se necessidade de contratação temporária:
- I - para substituir a inatividade de servidores;
  - II - para combater a falta de trabalho;
  - III - para atendimento a prestação de serviços a que se obriga o Município de Anchieta, oriundo de vínculo com a União Federal, Estados, Municípios e Entidades Civis;
  - IV - para contratação de professor substituto;
  - V - para contratação de pessoal para substituição de servidores licenciados sob qualquer forma, aposentados e ou afastados sob qualquer forma jurídica;
  - VI - atendimento à execução de contratos a que se obriga o Município de Anchieta, oriundo de vínculo com país estrangeiro, suas entidades governamentais, ou mesmo por Entidades Cíveis estrangeiras, atendidas outras formalidades previstas por lei nacional;

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei municipal será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à divulgação prévia, através do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, procedida da exigência de concurso público.

Uma cópia e autenticada  
 em 11/02/2003  
 Ass: \_\_\_\_\_  
 Ass: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
 CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 1º. A seleção de que trata o presente artigo consistirá-se na apresentação de títulos relacionados a cada cargo e m submissão a teste psicológico, permitida a seleção de critério específico de acordo com as exigências e especialidades do cargo.

Art. 2º. A seleção de que trata o caput deste artigo será promovida, sempre que possível, conforme o caso, no período 15 de novembro a 15 de março.

Art. 3º. A seleção promovida para atender necessidades decorrentes da atividade dos órgãos, contratada para substituição mediante o caso de exoneração, observado o limite de no máximo duas (02) indicações por unidade organizacional, sendo esta não inclui a execução de serviço ou concurso, o que ocorrer primeiro, precedência de seleção, excetuado os casos de simples substituição e validade.

Art. 4º. As contratações serão feitas pelo período de no máximo 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante procedimento administrativo devidamente autorizado.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária destinada a pessoal civil e aquela alçada para custeio dos encargos definidos para cada órgão.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei Municipal, de servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal de Anchieta, excetuadas todas as que compõem a Fundação Escutaria, de forma direta ou indireta, e a Função Legislativa, e ainda, de outros Municípios e das Funções Executiva, Legislativa e Judiciária, sob o nome, Faltoso e Faltosa.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei Municipal equiparar-se-ão aos órgãos destinados no caput deste artigo as organizações governamentais e não governamentais, subsidiadas por recursos públicos, de qualquer de sua natureza, bem como as empresas públicas, de economia mista, autarquias, fundações, concessões, permissões e parcerias de serviços públicos.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor do vencimento estabelecido



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
 CNPJ 27.142.694/0001-58

para os servidores em início de carreira no mesmo nível ou no mesmo quadro de cargo e vencimentos do órgão ou entidade contratada.

Art. 8º. A pessoa contratada nos termos desta Lei Municipal não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para a execução de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua inexistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos superiores envolvidos na transgressão.

Art. 9º. As atribuições disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão exercidas mediante inexistência, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratada;
- III - por iniciativa do contratante.

Art. 11. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência de trinta dias.

Art. 12. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratada, decorrente de convocação administrativa, regular ou pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 13. Quando da extinção sob as formas previstas nos incisos I e II, a Administração Pública promoverá de ofício a apuração e liquidação dos valores referentes as responsabilidades de vencimento, gratificação natalina, férias e seu respectivo tempo constitucional.

Art. 14. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
 CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 12. Aplica-se subsidiariamente ao pessoal contratado nos termos desta Lei Municipal o disposto na Lei Municipal Complementar nº. 003/06, e suas alterações.

Art. 13. Os contratos são fundamente nesta Lei municipal, com base para a regime de prestação de serviços do município.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 003/89 e 092/2001.

Anchieta/ES, 04 de fevereiro de 2003.

PREFEITO MUNICIPAL  
 Manoel Carlos Assad